



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9406

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2018. Altera a Lei Municipal nº 5.017, de 27/11/2017, que autoriza o Município de Montes Claros a realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, para empréstimo de insumos e maquinários, destinados à realização de obras públicas do Município. (Referente à Lei nº 5.073, de 09/08/2018).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 39

Número de folhas: 06

Espeie: Pl
Categoria: Modifica
Cx: 16.1
Ordem: 39
nº file: 4

nº 3212018



07.08.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 61/2018

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 5.017, de 27 de novembro de 2017.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/06/2018

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - Aprovado em Reunião de UR Gén

4 - Cidadão - 07.08.2018.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros - MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 61 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 5.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

*MS Comissão 2
26/10/18*
Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 5.017, de 27 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A REALIZAR CONTRATO DE MÚTUO E/OU COMODATO COM A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB”

Art. 2º – O art. 1º, da Lei nº 5.017, de 27 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a realizar contratos de mútuo e/ou comodato, sem fins econômicos, com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, para empréstimo de insumos e maquinários destinados à realização de obras públicas do próprio Município de Montes Claros.

§1º. A autorização a que se refere o caput deste artigo está limitada ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo como parâmetro de precificação os valores de aquisição de insumos e contratação de maquinário pelo Município.

§2º. A vigência dos contratos será de até 02 (dois) anos a partir do início da vigência desta lei.

§3º. O Município poderá glosar, dos pagamentos das medições de serviços realizados pela Esurb, os valores dos contratos firmados nos termos do caput do presente artigo.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 25 de junho de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61/2018 QUE “Altera a Lei nº 5.017, de 27 de novembro de 2017” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da Lei 5.017/17 no intuito de permitir, além do mútuo, o comodato, bem como o teto anteriormente previsto, além do prazo estipulado pela lei 5.017/17.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou de legalidade no referido projeto, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que a Esurb é uma empresa pública municipal.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei nº. 5.017, de 27 de novembro de 2017 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/06/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, sob análise, altera a Lei nº. 5.017, de 27 de novembro de 2017, que trata de contrato do Município com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização- ESURB.

O que se pretende com a proposta legislativa é autorizar o Município a realizar contrato mútuo e/ou de comodato, sem fins econômicos, com a ESURB, para empréstimos de insumos e maquinários destinados à realização de obras públicas.

De acordo com o art. 2º do PL, o valor a ser repassado à referida empresa está limitado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O contrato terá validade de até dois anos a partir da vigência da lei.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2018.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente: Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 25 de junho de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

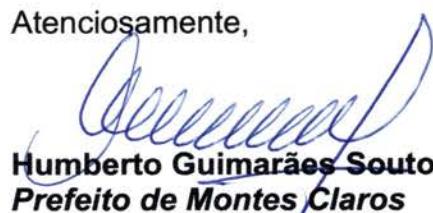
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI 5.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações na Lei nº 5.017, de 27 de novembro de 2017, que autoriza o Município a realizar contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb para empréstimo de insumos e maquinários destinados à realização de obras públicas do próprio Município, para permitir a ampliação do prazo da autorização, bem como a ampliação dos valores envolvidos.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

